

PORTARIA Nº 052 DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que o Art. 200 da Constituição do Estado do Pará, institui ao Corpo de Bombeiros Militar, entre outras atividades, a análise de projetos de proteção contra incêndio e pânico;

Considerando que o Centro de Atividades Técnicas - CAT encontra-se com uma grande demanda de projetos de incêndio, tanto da Região Metropolitana quanto do interior do Estado, e o seu quadro efetivo de engenheiros é insuficiente para realizar análises dos projetos;

Considerando que dentre as diretrizes administrativas deste Comando está a desconcentração dos serviços de análises de projetos de incêndio para outras unidades da Corporação sediadas no interior do Estado;

Considerando que durante as vistorias iniciais para concessão de "habite-se", nos estabelecimentos com previsão de instalações fixas de equipamentos de combate a incêndio e nas áreas de riscos com carga incêndio superior a 300 mega joule, deve-se verificar todas as medidas preventivas definidas nos projetos.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 634 de 31 de outubro de 2012, publicada no BG nº 205 de 06 de novembro de 2012.

Art. 2º - Que as vistorias para concessão de "habite-se", em estabelecimentos abaixo de 750m² e/ou área de risco com carga de incêndio de até 300 mega joule, deverão ser realizadas por 02(dois) vistoriantes, sendo preferencialmente oficiais; e em estabelecimentos acima de 750m² e/ou área de risco com carga de incêndio superior a 300 mega joule, obrigatoriamente, 01 (um) dos vistoriantes ser oficial.

Art. 3º - Atribuir aos oficiais possuidores do Curso de Análise de Projetos Contra Incêndio e Pânico, que ora fazem parte do efetivo dos quartéis sediados na Capital e interior do Estado onde funcionam as Seções de Atividades Técnicas - SAT, a realizarem o serviço de análises de projetos de proteção contra incêndio e pânico, cujas áreas construídas ou a serem construídas não ultrapassem 10.000 m² e não possuírem previsão de instalação de sistema de chuveiros automáticos.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil